DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1098/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14361/2013
PROTOCOLO	:	1415749
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RECORRENTE	:	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RECORRENTE		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE RECURSO	:	RECURSO DE REVISÃO – BALANÇO GERAL EXERCÍCIO 2007
RELATORA DO RECURSO	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO – BALANÇO GERAL DE MUNICIPIO – DOCUMENTOS ALTERAM A DELIBERAÇÃO RECORRIDA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO

II – RELATÓRIO

Nesta fase analisa-se o Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Roberto Ovídio, Ex-Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, contra o Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Paranaíba, referente ao exercício de 2007 - Parecer PA00-SECSES-46/2012, que deliberou no seguinte sentido:

> 1. Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, com fundamento no que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração de outros atos praticados no curso do exercício de 2007, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Tempestivamente, o Sr. Manoel Roberto Ovídio, Ex-Prefeito de Paranaíba/MS interpôs Pedido de Revisão, o que foi admitido pela Presidência da Corte, pois tempestivo, cabível e formulado de conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 164 e à 166 do Regimento Interno, manifestando sua irresignação contra o Parecer recorrido.

Consta nos autos o Termo de Apensamento referente ao Processo TC/2622/2008 sob protocolo nº 890844, peça nº 2, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, diante das razões e reservando-se a posterior manifestação, requereu a remessa dos autos ao corpo técnico competente para análise da documentação anexada, peça nº 6.

Apreciando os documentos anexados aos autos, a equipe técnica em análise ANA-6ICE-8335/2014, peça nº 7, posicionou-se pelo entendimento de que os argumentos apresentados são suficientes para modificar os termos do Parecer PA00-SECSES-46/2012, motivo pelo qual opinou pelo acolhimento do Pedido de Revisão.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 5549/2015, opina pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Roberto Ovídio, para rescindir o r. Parecer PA00- SECSES-46/2012.

III - VOTO

No Pedido de Revisão, o gestor traz justamente as peças faltantes, que levaram à emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Município de Paranaíba, referente ao exercício de 2007.

Conforme se observa às fls. 143 – 305 (peça n. 1) junta aos autos as cópias dos seguintes documentos:

a) Decretos de Créditos Adicionais Suplementares com as respectivas Leis de autorizações para os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais;

b) Cópia do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2006 (fl. 46); cópia do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais exercício 2007 (fl. 47); cópia do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício 2007 (fl. 48);

c) Demonstrativo do Cálculo do Percentual de Aplicação na Educação para o exercício de 2007 (fl. 15).

Verifica-se que os documentos complementares encaminhados pelo gestor (itens a e b do Pedido de Revisão), foram retificados e sanados com o devido acompanhamento de documentos contábeis hábeis, atendendo assim às Normas Gerais do Direito Financeiro e às Normas de Finança Pública ora vigente.

Quanto a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (item c do Pedido de Revisão), apuramos com os dados constante nos diversos anexos que evidencia as receitas e despesas pertinente a Educação, estão atendendo o mandamento Constitucional.

Conforme demonstrativo elaborado pela equipe técnica na análise ANA- 6ICE-8335/2014 (fls. 318), o município de Paranaíba aplicou o percentual de 25,12% da receita em educação, atendendo portanto a previsão constitucional.

Por tais razões, o Pedido de Revisão deve ser provido para rescindir o Parecer Prévio ora combatido.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 21 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério

Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I- Conhecer o presente PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Sr. Manoel Roberto Ovídio, Ex-Prefeito Municipal de Paranaíba/MS;

II- No mérito, dar PROVIMENTO, ao pedido do Pedido de Revisão para, nos termos do § 3º do art. 73 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, rescindir Parecer PA00-SECSES-46/2012, proferindo novo julgamento nos seguintes termos:

1. Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, com fundamento no que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo da apuração de outros atos praticados no curso do exercício de 2007, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao Inciso I, Art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar

Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 23 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm